

1556

---

**02 - Contrato nº 166/19 - empresa  
Corpus.**

---

56



# PREFEITURA DE VALINHOS

1557

## TERMO DE CONTRATO Nº 166/2019

Empresa

Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02 com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, pelo Diretor e Departamento de Urbanismo, **NIVALDO JOÃO MICHELINI**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4981, Chácara São Bento, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios administradores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, portador do RG nº 7.980.532-2 –SSP/SP e do CPF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, portadora do RG nº 11.110.980-2 e do CPF/MF nº 119.312.718-10, residentes e domiciliados em Barueri/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS nº 312/2019, CONCORRÊNCIA Nº 002A/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** – Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos, referentes ao:

- **LOTE 01**, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01, 1a, 1b, 1c e Anexo 02 e seguintes:

**Item 01:** Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota **(3070 toneladas/mês)**;

**Item 02:** Implantação, manutenção e higienização de **80 unidades** de contêineres de superfície de **1000 (mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

**Item 03:** Implantação, manutenção e higienização de **08 unidades** de contêineres enterrados de **3000 (três mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

**Item 04:** Implantação, manutenção e higienização de **1000 (mil) unidades** de papeleiras de **60 litros**;

**Item 05:** Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador **408 (quatrocentos e oito) horas/mês**;

03 (54)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# PREFEITURA DE VALINHOS

- Item 06:** Implantação, operação e manutenção de 01 (um) Centro de triagem, com capacidade mensal acima de **200 (duzentas) toneladas/mês;**
- Item 07:** Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes **1000 (mil) unidades/mês;**
- Item 08:** Coleta, transporte e destinação final de pilhas e baterias com veículo furgão leve **20 (vinte) kg/mês;**
- Item 09:** Varrição Manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica **2200 (dois mil e duzentos) km/eixo;**
- Item 10:** Varrição de feiras livres **1000 (mil) m<sup>2</sup>/mês;**
- Item 11:** Disposição final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas **3070 (três mil e setenta) toneladas/mês;**
- Item 12:** Implantação, operação e manutenção do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas **(três mil e setenta) toneladas/mês.**

- **LOTE 02**, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01, 1D, Anexo 02 e seguintes:

- Item 01:** Serviços de zeladoria equipe 1 (capina manual e mecanizada) - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 02:** Serviços de zeladoria equipe 2 (poda de árvores) - **1 (uma) equipes/mês;**
- Item 03:** Serviços de zeladoria equipe 3 (manutenção de áreas verdes) - **2 (duas) equipes/mês;**
- Item 04:** Serviços de zeladoria equipe 4 (manutenção de escolas municipais e estaduais) - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 05:** Serviços de zeladoria equipe 5 (manutenção de áreas verdes com tratores) - **2 (duas) equipes/mês;**
- Item 06:** Coleta mecanizada de pontos fixos e escala - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 07:** Coleta manual de pontos fixos e escala - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 08:** Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão poliguindaste duplo - **191 (cento e noventa e uma) horas/mês;**
- Item 09:** Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-on/roll-off - **191 (cento e noventa e uma) horas/mês;**
- Item 10:** Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5m<sup>3</sup> - **20 (vinte) unidades/mês;**
- Item 11:** Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15m<sup>3</sup> - **3 (três) unidades/mês;**
- Item 12:** Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26m<sup>3</sup> - **7 (sete) unidades/mês;**
- Item 13:** Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto) - **2 (duas) unidades/mês;**
- Item 14:** Disposição final de resíduos inertes - **250 (duzentos e cinquenta) toneladas/mês;**



**Item 15:** Produção de composto orgânico (compostagem), com capacidade acima de - **300 (trezentas) toneladas/mês.**

• **LOTE 03**, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01 e seguintes:

**Item 01:** Serviços de desobstrução das redes elétricas de alta tensão, podas das copas das árvores - **2 equipes/mês.**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 2ª** - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício, classificada: 12.361.0204.2.215.3.390.39.00 - Outros Servs. Terc. - Pessoa Jurídica, 15.451.0203.2.212.3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica-Ilum. Publ., 15.452.0203.2.211.3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica - Limp. Publ.

#### **DO SUPORTE LEGAL**

**Cláusula 3ª** - O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Decreto Municipal n.º 9.923 de 27 de setembro de 2018.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula 4ª** - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constantes do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 5ª** - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

#### **DA ORDEM DE SERVIÇO**

**Cláusula 6ª** - Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, emitirá a Ordem de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

**§ 1º** - Após o recebimento da Ordem de Serviço, e preliminarmente ao início do mesmo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

03 (59)

J



fls 60

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 7ª** - A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentado no ANEXO 01 - Características do Objeto, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 002A/2019, do qual originou-se o presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 8ª** - Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- 1 - manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
- 2 - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
- 3 - promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 4 - conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5 - refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- 6 - comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7 - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 8 - adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9 - arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 10 - arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- 11 - adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto;
- 12 - executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços.
- 13 - executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na ABNT;
- 14 - manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15 - cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal ou

04 (60)



# PREFEITURA DE VALINHOS

adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem majoração dos serviços;  
16 - lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;  
17 - utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,  
18 - atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos 01, 01A, 01B, 01C e Anexo 06 - Planilha de Proposta de Preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**Cláusula 9ª - A PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 - acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas pertinentes;
- 2 - promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- 3 - designar equipe de fiscalização e,
- 4 - efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidos no presente contrato.

## DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

**Cláusula 10ª - A CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, serviços de varrição de ruas e logradouros públicos, descritos nos itens 01, 05, 07, 08, 09, 10, do Lote 01, bem como os descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Lote 02 e Lote 03, descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento. Os demais serviços poderão ser subcontratados se houver a autorização expressa da PREFEITURA, após análise da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS.

**§1º-** Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido via protocolo à **PREFEITURA** visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

**§2º-** Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

05 (61)

Handwritten signature and initials on the right side of the page.



# PREFEITURA DE VALINHOS

1562

## TERMO DE CONTRATO Nº 166/2019

### DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO

**Cláusula 11ª** - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os valores unitários, descritos abaixo:

• **LOTE 01:**

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITARIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)
<b>COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO</b>					
1	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota	3070	TONELADA	154,09	473.056,30
2	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de superfície de 1.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	80	UNIDADE	148,07	11.845,60
3	Implantação, manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	8	UNIDADE	2.846,44	19.891,52
4	Implantação, manutenção e higienização de papeleiras de 60 litros	1000	UNIDADE	9,24	9.240,00
<b>COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS</b>					
5	Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador	408	HORA	164,67	67.185,36
6	Implantação, operação e manutenção de Centro de triagem	1	MÊS	84.240,19	84.240,19

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO TERUO HAYAKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-3F6D-7X61-6ATJ-3A9B

0662

Handwritten marks and signatures



# PREFEITURA DE VALINHOS

63

7	Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes	1.000	UNIDADE	3,66	3.660,00
8	Coleta, transporte e destinação final de Pilhas e Baterias com veículo furgão leve	20	KG	44,68	893,60
<b>VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>					
9	Varição manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica	2.200	KM	97,69	214.918,00
10	Varição de feiras livres	1.000	M2	0,83	830,00
<b>DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS</b>					
11	Destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas	3.070	TONELADA	92,40	283.668,00
12	Implantação, operação e manutenção do sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas	3.070	TONELADA	53,95	165.626,50

<b>TOTAL MENSAL:</b>	<b>1.335.055,07</b>
<b>TOTAL GLOBAL 12 MESES:</b>	<b>16.020.660,84</b>

• **LOTE 02:**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	MEDIA UNITÁRIO (R\$)	MEDIA MENSAL (R\$)
<b>SERVIÇOS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES</b>					
1	Serviços de zeladoria equipe Tipo 1 (capina manual e mecanizada)	1 EQUIPE	MÊS	58.265,02	58.265,02
2	Serviços de zeladoria equipe Tipo 2 (poda de árvores)	1 EQUIPE	MÊS	65.957,53	65.957,53
3	Serviços de zeladoria equipe Tipo 3 (manutenção de áreas verdes)	2 EQUIPES	MÊS	114.650,00	229.300,00

63

*[Handwritten signature and scribbles]*



# PREFEITURA DE VALINHOS

15/64

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO TERUO HAYAKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-3F6D-7X61-6ATI-3A9B

4	Serviços de zeladoria equipe Tipo 4 (manutenção de Escolas Municipais e Estaduais)s	1 EQUIPE	MÊS	55.473,13	55.473,13
5	Serviços de zeladoria equipe Tipo 5 (manutenção de áreas verdes)	2 EQUIPES	MÊS	24.588,20	49.176,40
<b>COLETA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA ECOPONTO E CAIXAS ESTACIONÁRIAS</b>					
6	Coleta mecanizada de pontos fixos e escala	1 EQUIPE	MÊS	54.798,40	54.798,40
7	Coleta manual de pontos fixos e escala	1 EQUIPE	MÊS	33.000,00	33.000,00
8	Coleta dos resíduos dos ecopontos com caminhão poliguindaste duplo	191,00	HORAS	107,00	20.437,00
9	Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-on/roll-off	191,00	HORAS	94,00	17.954,00
10	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5 m <sup>3</sup>	20,00	UNIDADE	337,57	6.751,40
11	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15 m <sup>3</sup>	3,00	UNIDADE	906,70	2.720,10
12	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26 m <sup>3</sup>	7,00	UNIDADE	1.005,00	7.035,00
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)	2,00	UNIDADE	26.764,05	53.528,10
<b>DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES E COMPOSTAGEM</b>					
14	Disposição final de resíduos inertes	250,00	TONELADA	21,58	5.395,00
15	Produção de composto orgânico (compostagem)	1,00	MÊS	81.010,89	81.010,89
				<b>TOTAL MENSAL:</b>	<b>740.801,97</b>
				<b>TOTAL GLOBAL 12 MESES:</b>	<b>8.889.623,64</b>

*[Handwritten signatures and initials]*

08 (64)



# PREFEITURA DE VALINHOS

1565

• **LOTE 03:**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	MEDIA UNITÁRIO (R\$)	MEDIA MENSAL (R\$)
<b>DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS</b>					
1	Serviços de desobstrução das redes de alta tensão (poda da copa das árvores)	2 EQUIPES	MÊS	66.110,00	132.220,00

TOTAL MENSAL:	132.220,00
TOTAL GLOBAL 12 MESES:	1.586.640,00

**Parágrafo único.** Nos valores definidos na Tabela desta Cláusula, estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

### DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

**Cláusula 12ª** - O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de R\$ 16.020.660,84 (dezesesseis milhões, vinte mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para o **Lote 01**, R\$ 8.889.623,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) para o **Lote 02** e R\$1.586.640,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais) para o **Lote 03**.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**Cláusula 13ª** - Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, serão reajustados, nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do oferecimento da proposta pela CONTRATADA,, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Observação: Deverá ser utilizado na formula de reajuste a categoria preponderante-SINDITERCEIRIZADOS – Sindicato dos empregados e trabalhadores nas empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana, limpeza ambiental e áreas verdes do município de Jundiaí e região.

1565

8



# PREFEITURA DE VALINHOS

13/66

## • Lote 01

### 1 - Para todos os itens da Cláusula 11ª, com exceção dos itens 7, 10 e 11

$$P = P_o \times \left( \frac{SG}{SG_o} \times 0,70 + \frac{IPA-EP}{IPA-EP_o} \times 0,30 \right) - P_o$$

- Po = Preço inicial
- P = Preço reajustado
- SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 04 coletores, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SGo do ano anterior (R\$)
- SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
- IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EPo do ano anterior
- IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

### 2 - Para os itens 7, 10 e 11 da Cláusula 11:

$$P = P_o \times \left( \frac{S}{S_o} \times 0,92 + \frac{IGP}{IGP_o} \times 0,08 \right) - P_o$$

- Po = Preço inicial
- P = Preço reajustado
- So = Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o So do ano anterior (R\$)
- S = Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
- IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG - mês anterior da proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IGPo do ano anterior

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO TERUO HAYAKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-3F6D-7X61-6A11-3A9B

66



# PREFEITURA DE VALINHOS

15/08

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO TERUO HAYAKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-3F6D-7X61-6A1T-3A9B

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG- mês anterior do reajuste

• **Lote 02:**

**3 - Para todos os itens da planilha**

$$Po \quad x \left( \frac{SG}{SGo} \times 0,72 + \frac{IPA-EP}{IPA-EPo} \times 0,28 \right) - Po$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 05 garis, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SGo do ano anterior (R\$)

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste

IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EPo do ano anterior

IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

• **Lote 03**

**3 - Para todos os itens da planilha:**

$$Po \quad x \left( \frac{SG}{SGo} \times 0,72 + \frac{IPA-EP}{IPA-EPo} \times 0,28 \right) - Po$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 05 garis, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SGo do ano anterior (R\$)

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste

67

9



17568

IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EPo do ano anterior

IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

### **DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS**

**Cláusula 14ª** - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**§1º** - A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos; e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**§2º** - A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança.

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

**§4º** - Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**§ 5º**- O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

**§6º** - A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas Anexo01 - Características do Objeto.

68

29



1569

### **DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS**

**Cláusula 15ª** - OS veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

**§1º** - Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

**§2º** - Os veículos a serem utilizados no transporte de resíduos deverão possuir lonas de forma a impedir o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

**§3º** - Não poderá haver o transporte de funcionários a serem utilizados nos serviços em caçambas e carrocerias sem a devida proteção da capota, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

**§4º** - Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

### **DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**Cláusula 16ª** - A **CONTRATADA** deverá manter instalações na cidade de Valinhos, compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

**§1º** - A instalação da **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a Fiscalização da **PREFEITURA** e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

**§2º** - Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas, que por ventura possam ocorrer, quando da execução dos serviços. No período noturno haverá plantão a distância, com equipamento de comunicação.

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá oferecer à **PREFEITURA**, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação os mesmos utilizados pela **CONTRATADA**, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

### **DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

**Cláusula 17ª** - No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades executadas.

13 (65)

9



# PREFEITURA DE VALINHOS

1570

§1º Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

§2º Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitada.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à **SECRETARIA DAS LICITAÇÕES** e posteriormente à **SECRETARIA DA FAZENDA** para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 18ª** - A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§1º - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

§2º - Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

§3º - Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decora de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se o índice do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

## DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 19ª** - A gestão da execução do presente contrato caberá ao **Secretário de Obras e Serviços Públicos, GERSON LUIS SEGATO** e a fiscalização da execução do objeto, ao Diretor de Urbanismo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. NIVALDO JOÃO MICHELINI, os quais providenciarão as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

A

14 70

O



# PREFEITURA DE VALINHOS

§1º - A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§2º - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§3º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

§4º - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

§5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

§6º - A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto desde contrato.

§7º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 20ª** - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º - Toda e qualquer solicitação de alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e encaminhada a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que, após emitir parecer técnico de sua área de atuação, encaminhará a **SECRETARIA DE LICITAÇÕES** para providências, autorizando ou não, após parecer jurídico, o respectivo Termo Aditivo.



Fl. 72

### DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**Cláusula 21ª** - A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 801.033,04 (oitocentos e um mil e trinta e três reais e quatro centavos) para o Lote 01, R\$ 444.481,18 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), para o Lote 02, e R\$ 79.332,00 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), para o Lote 03** na modalidade de seguro garantia e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato/lote, a qual será protocolada junto à **SECRETARIA DA FAZENDA**.

**§1º**- No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

**§2º**- Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

**§3º** - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula 22ª** - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, referente ao Lote 01, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**§1º** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**2º** - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

**§3º** - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

72

Q



# PREFEITURA DE VALINHOS

§4º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

## - Multa referente às infrações em relação aos veículos e equipamentos

- Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

## - Multas referentes às infrações com relação ao pessoal

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa.

- Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada, na coleta domiciliar: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração, por funcionário.

## - Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços

- Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou ainda pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

- Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados, ou, pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da determinação de substituição de empregados solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração.

- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinadas em ruas e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

1573

73

09



# PREFEITURA DE VALINHOS

- Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

**- Multas referentes às infrações que representem agressões ao Meio Ambiente**

- Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto da presente licitação até o limite estabelecido no edital e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Setores não completados ou não realizados nos serviços de coleta domiciliar e varrição de ruas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor incompleto ou não realizado.

- Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas.

- Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de 10 (dez) toneladas.

- Pelo agrupamento indevido de sacos de lixo (Puxe), no setor de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

Para efeito da aplicação das multas fica estabelecido, que as mesmas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de Resíduos Domiciliar e Comercial, vigente na época da infração.

§5º. Fica desde já autorizada, que toda e qualquer multa aplicada, será cobrada/descontada da próxima Nota Fiscal, incontinentemente apuração da infração, após a análise do contraditório.

**Cláusula 23ª** - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, referente ao Lote 02, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**§1º** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**§2º** - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

174

174

9



# PREFEITURA DE VALINHOS

**§3º** - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

**§4º** - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

**- Multa referente à infrações em relação aos veículos e equipamentos;**

- Uso de veículos e equipamentos em má estado de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessório de segurança, implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

**- Multas referentes às infrações com relação ao pessoal;**

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido neste Edital e em seus anexos implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

**- Multas referentes à infração em relação à execução dos serviços:**

- Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no anexo 01 - Características do Objeto para o lote 02 ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

19 75

0



# PREFEITURA DE VALINHOS

- 9376
- Não atendimento de pedidos de informação e dados ou não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela Fiscalização, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - **Multas referentes à infrações que representam agressões ao meio ambiente:**
    - Não recolhimento de detritos, provenientes de coleta de resíduos ou a sua destinação final irregular, relativos as serviços objeto do lote 02 da presente licitação, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
    - setores não completados ou não realizados, relativos ao objeto do lote 02 da presente licitação, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
    - Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
- §5º. Fica desde já autorizada, que toda e qualquer multa aplicada, será cobrada/descontada da próxima Nota Fiscal, incontinentemente apuração da infração, após a análise do contraditório.
- 20 76



# PREFEITURA DE VALINHOS

1577

**Cláusula 24ª** - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, referente ao **Lote 03**, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**§1º** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**2º** - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

**§3º** - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

**§4º** - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

### **Multa referente à infrações em relação aos veículos e equipamentos;**

- Uso de veículos e equipamentos em má estado de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessório de segurança, implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

### **Multas referentes às infrações com relação ao pessoal;**

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido neste Edital e em seus anexos, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

77

9



# PREFEITURA DE VALINHOS

9578

## - Multas referentes à infração em relação à execução dos serviços:

- Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no anexo 01 – Características do Objeto para o lote 03 ou destinação dos resíduos em local não autorizado, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Não atendimento de pedidos de informação e dados ou não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela Fiscalização, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho em multa de 20% (vinte por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da LICITANTE/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
- Multas referentes à infrações que representam agressões ao meio ambiente:**
- Não recolhimento de detritos, provenientes de coleta de resíduos ou a sua destinação final irregular, relativos aos serviços objeto do lote 03 da presente licitação, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
  - Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.
- §5º. Fica desde já autorizada, que toda e qualquer multa aplicada, será cobrada/descontada da próxima Nota Fiscal, incontinentemente apuração da infração, após a análise do contraditório.

278

Handwritten signature and initials



# PREFEITURA DE VALINHOS

9579

## DA RESCISÃO:

**Cláusula 25ª** - A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

- 1- Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2- Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3- Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4- Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- 5- Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
- 6- Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Cláusula 26ª** - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

**ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; e,**  
**ANEXO 02 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE;**

## DO FORO COMPETENTE

**Cláusula 27ª** - Elegem as partes o **Foro da Comarca de Valinhos, SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

73 79



# PREFEITURA DE VALINHOS

9/3/20

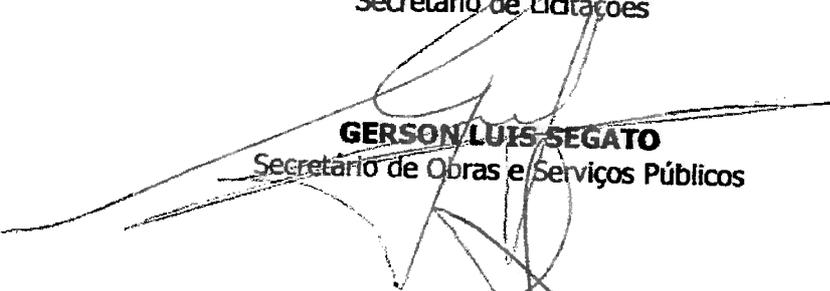
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº 166/2019**, digitado 20 (vinte) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações Públicas da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRATADA** e a quarta via entregue a **SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, gestora do contrato.

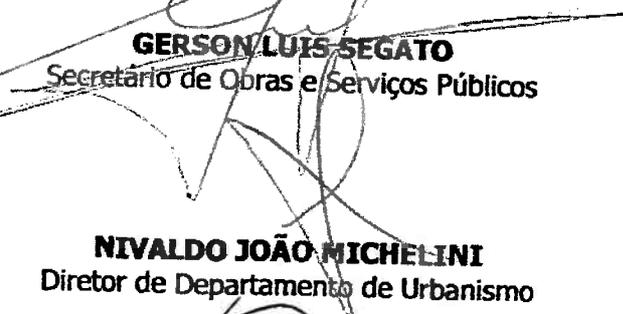
Valinhos/SP, 19 de dezembro de 2019.

Pela **PREFEITURA**:

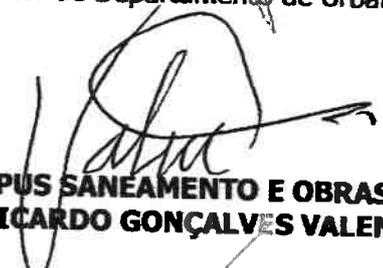
  
**ORESTES PREVITALE**  
Prefeito Municipal

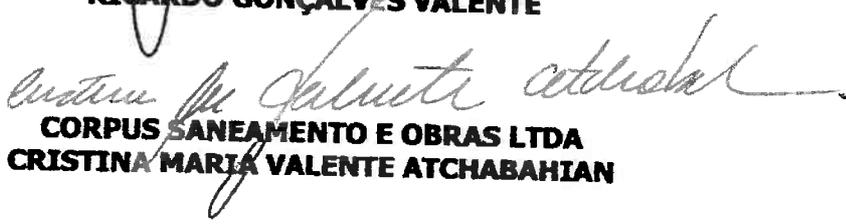
  
**MARKSON ELIANA VIEIRA**  
Secretário de Licitações

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

  
**NIVALDO JOÃO MICHELINI**  
Diretor de Departamento de Urbanismo

Pela **CONTRATADA**:

  
**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
**RICARDO GONÇALVES VALENTE**

  
**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
**CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**

24 80



# PREFEITURA DE VALINHOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 166/2019**

## **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada, com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018, para a realização dos seguinte(s) serviço(s):

**LOTE 1 – COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E DE TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS 01, 1A, 1B, 1C E ANEXO 02 E SEGUINTE:**

**Item 01:** Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota **(3070 toneladas/mês)**;

**Item 02:** Implantação, manutenção e higienização de **80 unidades** de containers de superfície de **1000 (mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

**Item 03:** Implantação, manutenção e higienização de **08 unidades** de containers enterrados de **3000 (três mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

**Item 04:** Implantação, manutenção e higienização de **1000 (mil) unidades** de papeleiras de **60 litros**;

**Item 05:** Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador **408 (quatrocentos e oito) horas/mês**;

**Item 06:** Implantação, operação e manutenção de 01 (um) Centro de triagem, com capacidade mensal acima de **200 (duzentas) toneladas/mês**;

**Item 07:** Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes **1000 (mil) unidades/mês**;

**Item 08:** Coleta, transporte e destinação final de pilhas e baterias com veículo furgão leve **20 (vinte) kg/mês**;

81

JJ



15.4. A equipe que trabalhará no turno diurno será composta de 1 (um) jardineiro, 1 (um) líder de equipe, 1 (um) operador de triturador de galhos, 1 (um) operador de máquina e 1 (um) motorista.

15.5. Os equipamentos mínimos necessários deverão constar de 01 (um) caminhão basculante de 6 m<sup>3</sup>, 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas e 01 (um) triturador de galhos para galhos acima de 20 cm, além de 01 (uma) motosserra. Estes equipamentos deverão ser instalados em um dos Ecopontos a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

15.6. O turno será o diurno (a partir das 7h00min) de segunda-feira a sábado.

15.7. A compostagem deverá ter capacidade mensal acima de 300 toneladas.

Unidade de medição (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária)  
Composto orgânico: MÊS

### **C) LOTE 3**

#### **1. SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELETRICAS - PODA DA COPA DAS ÁRVORES**

1.1. Os Serviços de desobstrução das redes de alta tensão e telefonia - Poda de Árvores próximas as Redes, tem como objetivo a remoção de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiações e iluminação). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

1.2. As podas de árvores junto as redes de Alta tensão, serão realizadas com os recursos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, a teor da Lei Municipal nº 3664 de 28/12/2002.

1.3. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após a sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

1.4. A destinação dos resíduos deverá estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

1.5. Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda-feira a sábado, no turno diurno (a partir de 7h00), atendendo as 44 horas semanais, permitidas por lei. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**.

1.6. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos da jornada regular, desde que comunicado previamente à **LICITANTE VENCEDORA**. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação. Para fins do disposto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá

1582

82

26



# PREFEITURA DE VALINHOS

submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em dias e horários distintos da jornada regular.

1.7. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela Fiscalização, na data, horário pré-estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

1.8. A dispensa da apresentação da Equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com a autorização por escrito da Fiscalização, na Caderneta de Ocorrência.

1.9. A Fiscalização poderá recusar a Equipe que estiver em desacordo com as especificações deste item.

1.10. Equipe será composta de 04 (quatro) garis, 02 (dois) operadores de motosserra, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte com potência igual ou superior a 3 cv e equipada com sabre entre 12", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 13" e 18", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 18" e 24", 01 (um) podador telescópico motorizado (moto poda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros, 01 (um) caminhão carroceria com braço hidráulico de 5 ton, 01 (um) Caminhão tipo veículo urbano de carga com cesto aéreo de 15m e 01 (um) triturador de galhos, com potência equivalente a 25 HP, com capacidade operacional para triturar galhos com até 6" (15 centímetros) de diâmetro.

1.11. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da Contratante pela Contratada, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

1.12. A disposição final dos resíduos provenientes das podas deverá ser encaminhada para o serviço de composto orgânico (compostagem) que se encontra no lote 2 do mesmo Edital.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):  
Equipes diversas: Equipe x mês

## 2. MÃO DE OBRA OPERACIONAL:

2.1. Toda mão de obra deverá utilizar uniformes e coletes com frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS" e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs), compatíveis aos serviços que estiverem executando, além de crachá de identificação.



# PREFEITURA DE VALINHOS

2.2. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente em um número mínimo de duas unidades por funcionário por semestre, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário. A **CONTRATADA** poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que estejam em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

2.3. Competirá a **LICITANTE VENCEDORA**, a admissão de motoristas, coletores, serventes, varredores, líderes de equipes, supervisores, ajudantes, funcionários de campo, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como as exigências do acordo coletivo vigente à época da contratação.

2.4. Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso com a **FISCALIZAÇÃO** e o público em geral.

2.5. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

2.6. Também deverá ser prevista a reserva técnica necessária que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do efetivo de profissionais, capaz de atender a substituição em caso de faltas e também das férias dos funcionários.

### 3. MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

3.1. Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades mínimas necessárias de modo que os serviços sejam executados com qualidade.

3.2. As ferramentas de uso frequente (pás, carrinhos, vassouras etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

3.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá considerar, em sua proposta, um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas nos serviços de coleta domiciliar, de varrição e áreas verdes em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

### 4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

4.1. Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação nos quadros lados do veículo com a frase "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**".

28 84



# PREFEITURA DE VALINHOS

4.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

4.3. A **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às exigências dos serviços. Entendendo-se como inadequados os que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes, ou aqueles que oferecerem riscos a terceiros e seus operadores, decorrentes de mau estado de conservação e manutenção, como também aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

4.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

4.5. Uma vez que os serviços de coleta e transporte (transbordo) de resíduos do tipo domiciliar são vitais para assegurar a manutenção da saúde pública, a **PROPONENTE** deverá utilizar veículos com boas condições de uso e de funcionamento, como forma de minimizar o número de quebra e paralisações, prevendo a necessária reserva técnica de 15% (quinze por cento). No caso de substituições, necessariamente, o veículo ingressado terá, no mínimo, o ano considerado do que for substituído.

4.6. Os veículos e equipamentos utilizados deverão se apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente, além de possuir e manter em perfeito funcionamento nos caminhões permanentemente à disposição das diversas equipes, equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS, durante a vigência do Contrato.

## 5. OBSERVAÇÕES FINAIS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de local (is) onde deverá se concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional, com instalações específicas para cada rotina envolvida.

5.2. É de competência exclusiva da **CONTRATADA**, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e o pessoal de apoio operacional e administrativo.

5.3. A **PROPONENTE** poderá agregar outros trabalhadores ao número proposto, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

1585

29

85



# PREFEITURA DE VALINHOS

5.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 1 a 28 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

5.5. A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de comunicação, podendo ser rádio comunicação ou telefonia móvel, com o fornecimento de 02 (dois) aparelhos, necessários à **CONTRATANTE** para fiscalização dos serviços. Todos os veículos, caminhões e equipamentos/máquinas alocados aos trabalhos presentes deverão possuir o sistema de comunicação.

5.6. Todo custo operacional do sistema de comunicação ficará a cargo da **PROponente VENCEDORA**, inclusive os disponibilizados para a fiscalização do contrato (**CONTRATANTE**).

5.7. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "**CRACHÁ**" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da empresa, além de colete com a identificação "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**".

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(S) DOS LOTES 01, 02 E 03:

1. A **PREFEITURA** incumbe autorizar o início dos serviços, mediante emissão da competente Ordem de Serviços, pagar o preço nos respectivos vencimentos, respeitar as disposições contratuais e legais, reajustar os preços de acordo com o previsto no contrato e no presente Edital, fiscalizar a execução dos serviços.
2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;
3. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, caberá a implantação das instalações necessárias e efetivar a prestação dos serviços dentro das especificações técnicas, legais e editalícias, atendendo às determinações legais e contratuais da **PREFEITURA**, fornecendo dados e informações.
2. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, responsabilizar-se á perante terceiros pelos atos de seus prepostos e empregados, quando na efetiva prestação dos serviços.
3. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, deverá, ainda: